



LEI N.º 6.162/2003

Autor: Vereador Valter Viana.

Altera a redação do artigo 5.º da Lei n. 5858/2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O artigo 5.º da Lei n. 5858/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º O Conselho será composto pelos seguintes membros efetivos, empossados pelo Prefeito Municipal:

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante do Poder Legislativo;

III – um representante do Ministério Público da Comarca de Maringá;

IV – treze representantes da sociedade civil organizada, de cada um dos seguintes segmentos ou áreas de atuação social: Saúde, Educação, Assistência Social, Ecologia e Meio Ambiente, Crianças e Adolescentes, Juventude, Terceira Idade, Portadores de Deficiência, Dependentes Químicos, Presidiários, Gênero-Raça-Etnia, Sindicatos e Direitos Humanos, que serão escolhidos e indicados, em conjunto, por entidades reunidas por segmento ou área;

V – um representante da Ordem dos Pastores Evangélicos de Maringá – OPEM;

VI – um representante da Mitra Arquidiocesana de Maringá;



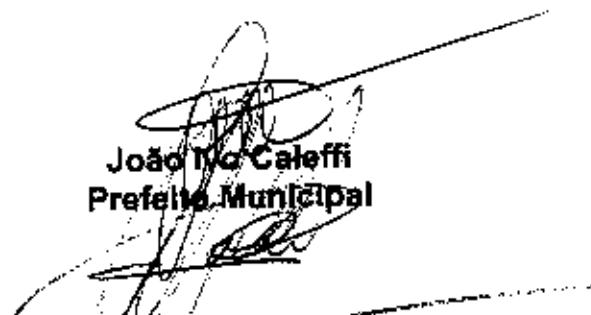
VII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Maringá.”

Art. 2.º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo previsto no artigo 6.º, *caput*, da Lei n. 5858/2002.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 14 de janeiro de 2003.


João Ivo Caleffi
Prefeito Municipal

Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete